



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 034/2019

Que celebram entre si o **Município de Paverama** e a empresa, **Essencial Assessoria Tributária Ltda.**, para locação e licença de uso de programa informatizado-software específico para gerenciamento do índice de participação do município na arrecadação do ICMS.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, com sede na Av. Pedro Bloss, 65, Sala 01, Centro, Município de Campo Bom/RS, CNPJ nº 04.210.265/0001-75, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Sidnei Dieckow Lima, inscrito no CPF nº 004.682.930-00, residente e domiciliado na cidade de Taquara/RS, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme Processo administrativo nº 252/2019, Pregão Presencial 0382019 e cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- As especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste termo contratual a contratação de empresa especializada em locação e licença de uso de programa informatizado-software específico para gerenciamento do índice



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de participação do município na arrecadação do ICMS, com as seguintes características mínimas:

2.1.1 CARATERISITCAS DO SISTEMA (3 itens):

2.1.1.1 Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

2.1.1.2 Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única;

2.1.1.3 Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

2.1.2 MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA (47 itens):

2.1.2.1 Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

- a) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral;
- b) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;
- c) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM;
- d) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

2.1.2.2 Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA

- a) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e conseqüentemente diminuindo o VAF do Município.
- b) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.
- c) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.
- d) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;
- e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;
- f) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela.
- g) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema.
- h) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo.
- i) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2.3 Simples Nacional:

- a) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.
- b) exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;
- c) calcular o saldo operacional das empresas;
- d) detalhar o faturamento dor mês;
- e) detalhar o faturamento do mês por atividade.

2.1.2.4 Produção Primária:

- a) importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;
- b) importar as informações das compras de produtores;
- c) calcular o VAF de cada produtor.
- d) detalhar o valor das saídas dos produtores.
- e) gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

2.1.2.5 Análise do Anexo XVI da GIA:

- a) importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA.
- b) importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município.
- c) gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

2.1.2.6 Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:

- a) permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo.
- b) permitir salvar as CVIs em ordem numérica.
- c) permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

2.1.2.7 Incentivos:

- a) possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município.
- b) permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado.
- c) permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

2.1.2.8 Relatórios:

- a) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b) emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- e) emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- f) emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- g) emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional

2.1.2.9 Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

- a) dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;
- b) posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
- c) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;

2.1.2.10 Cartões de Crédito

- a) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- c) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- d) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

2.2 – A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.3 - A empresa terá o prazo de 05 dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

2.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

2.5 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

2.6 – A mão-de-obra que compreende o objeto desta Licitação deve ser executada por



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor, ou ainda mediante contrato de prestação de serviços.

3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, que serve como início da vigência, prorrogável por iguais períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

3.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato o índice a ser adotado para reajuste será o da URM.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de:

Discriminação	Valores Contratados
Implantação dos dados e treinamento do sistema	R\$ 2.500,00
Locação mensal de licença de uso do sistema e manutenção/suporte, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra especializada para dar assistência na operação do software, contemplando duas visitas mensais, em dias e horários a serem definidos pela Administração Municipal	R\$ 2.500,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 5.000,00

4.1.1 – O pagamento será mensal, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos pareceres emitidos pela empresa, tudo devidamente avalizado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

4.2.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

4.2.2 – É condição para realizar o pagamento a apresentação de Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria competente;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.2.3 - Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

4.2.3.1 - Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

4.2.4 Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso;

4.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 03.01.04.122.0010.2007 e 05.01.20.608.0076.2011.

6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.2 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para a o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**.

10.4 - Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário Municipal da Agricultura e meio Ambiente, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12 - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 12 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
SIDNEI DIECKOW LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____